



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Lei nº 691, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre revisão geral anual de vencimento dos servidores públicos municipais de Bom Jesus – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados os vencimentos dos servidores municipais de Bom Jesus – PI em 8% (oito por cento) sobre os valores aferidos na data da publicação desta Lei, como recomposição de percas inflacionárias dos anos de 2017 a 2019, incluindo servidores efetivos, comissionados e agentes políticos.

Art. 2º. Excluem-se das determinações do artigo anterior os profissionais do magistério, pela existência de lei específica, as categorias e ou cargos com vencimento básico igual ao salário mínimo nacional quando da publicação desta lei, além dos cargos de prefeito e vice-prefeito.

Art. 3º. Para os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Odontólogo – PSB, Odontólogo Especialista, Psicólogo, Educador Físico e Nutricionista o vencimento básico passa a ser R\$ 2.700,00.

Art. 4º. A gratificação de produtividade do cargo de Enfermeiro e de Odontólogo – PSB será de R\$ 2.000,00.

Art. 5º. Para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias, o vencimento básico passa a ser R\$ 1.500,00, com efeitos retroativos a janeiro de 2020.

Parágrafo único. A diferença salarial dos meses de janeiro e fevereiro será paga no mês de março de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, 23 de março de 2020.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal